

mento e o V e S correspondem respectivamente aos valores de V1 e S1 constantes do mesmo artigo.

c) $\Omega 2$ = tem o mesmo significado referido no artigo 43.º do presente regulamento, salvo para os seguintes casos:

1) O valor do $\Omega 2$ é limitado ao máximo de 0,25 ha (2500 m²) quando a operação urbanística diga respeito a edificação de moradia unifamiliar, em prédio inserido nas classes de Espaços Urbanos, Espaços Urbanizáveis ou Espaços Agrícolas (de acordo com a exceção prevista no artigo 5.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho).

2) Para edificações de Uso Agrícola ou Florestal, inseridas nas classes dos Espaços Agrícolas e Espaços Florestais respectivamente, a área do terreno a que se refere $\Omega 2$ é calculada de acordo com a seguinte fórmula, e limitado ao máximo de 0,5 ha (5000 m²).

$$\text{Área do Terreno} = \frac{(\text{Área de implantação} \times 100)}{10}$$

Artigo 45.º

Casos especiais

1 — Estão sujeitos à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontra construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 10 m², o qual deverá ser calculado para os efeitos do disposto na alínea j) do Artigo 43.º em 25 % da área total do terreno, limitado ao previsto no n.º 1 da alínea c) do Artigo anterior.

2 —

3 —

Artigo 46.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da TRIU ultrapassa o valor de 750,00 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no artigo 16.º

Artigo 60.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 750,00 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no artigo 16.º

18 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

2025256369

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 1046/2011

Doutor António Carlos Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 19 de Setembro de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 9 de Setembro de 2011, a alteração ao Regulamento Municipal de Uso de Fogo, a qual entra em vigor quinze dias após a sua publicação no “Diário da República”.

A referida alteração encontra-se disponível para consulta no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt e na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

27 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

305253639

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Despacho n.º 14525/2011

Torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da

Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e com as alterações da Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, o Despacho n.º 768-PCM/2011, de 9 de Setembro, referente à delegação e subdelegação nos vereadores das competências do presidente da câmara municipal:

Alteração do despacho n.º 221-PCM/2011, de 11 de Março — Delegação e subdelegação nos vereadores das competências do presidente da câmara

Delegação de competências no pessoal dirigente

Pelo meu Despacho n.º 221-PCM/2011, de 11 de Março, procedi à delegação e subdelegação nos vereadores das competências do Presidente da Câmara e delegação de competências no pessoal dirigente, o qual alterou e substituiu, sucessivamente, os meus anteriores Despachos n.º 611 — PCM/2010 e n.º 612 — PCM/2010, ambos de 23 de Abril de 2010, e o Despacho inicial com o 757-PCM/2009, de 6 de Novembro.

Considerando que, em 8 de Setembro de 2011, o Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo e Fiscalização Municipal, Jorge Carvalho da Silva, renunciou ao mandato que vinha exercendo, houve necessidade de proceder ao processo de substituição do renunciante, tendo a vaga sido preenchida pelo Senhor Vereador Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves.

Neste contexto, verifica-se a necessidade de alterar o meu Despacho n.º 221-PCM/2011, de 11 de Março, intitulado “Delegação e subdelegação nos vereadores das competências do presidente da Câmara e delegação de competências no pessoal dirigente”.

Assim determino, nos termos do artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterar aquele meu Despacho n.º 221-PCM/2011, de 11 de Março, apenas no que respeita à delegação e subdelegação de competências no Senhor Vereador Jorge Carvalho da Silva, mantendo-se em vigor quanto ao demais aí previsto, passando aquela parte do Despacho a ter a seguinte redacção:

Sr. Vereador Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves

Delegação de competências:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadora pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho

1) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade, bem como, assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, dando cumprimento às respectivas decisões;

2) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;

3) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com excepção das que digam respeito à Assembleia Municipal;

4) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

5) Apresentar segundo a Norma de Controlo Interno, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, além de todos os documentos de prestação de contas sob as áreas da sua responsabilidade que instruíram a proposta a submeter à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

6) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a entidades ou organismos públicos, com a ressalva do definido no ponto III do subtítulo do presente despacho;

7) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

8) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respectivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;

9) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios.

10) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

11) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficia-

ção tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da al. c), do n.º 5, do artigo 64.º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios.

12) Justificar ou injustificar faltas

Legislação diversa

Planeamento, urbanismo e construção

1) A competência para autorização administrativa para a utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações à mesma, (n.º 4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

2) A competência de direcção da instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, prevista no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

3) As competências de saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, previstas no artigo 11.º do D. L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, com a faculdade de subdelegação.

4) A competência para prorrogar o prazo do requerimento de aprovação dos projectos das especialidades, prevista no n.º 5 do artigo 20.º, do D. L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

5) A competência para ordenar o arquivamento oficioso do processo de licenciamento, prevista no n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

6) A competência para a apreciação liminar das comunicações prévias e para determinar a sujeição das obras a licenciamento, prevista no artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

7) A competência para emissão dos alvarás de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º, do D. L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, com a faculdade de subdelegação.

8) A competência para cassação dos Alvarás de Licença ou Autorização ou da admissão de Comunicação Prévia, prevista no artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

9) A competência para permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, prevista no artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

10) As competências de fiscalização de quaisquer obras urbanísticas, previstas no artigo 94.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

11) A competência para determinar as sanções acessórias previstas no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

12) A competência para os processos disciplinares previstos no artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

13) A competência para embargar as obras e os trabalhos previstos no artigo 102.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

14) A competência para ordenar as demolições de obras ou a reposição de terrenos, prevista no artigo 106.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

15) A competência para determinar a posse administrativa de imóveis para execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, prevista no artigo 107.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

16) A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

17) A competência para ordenar a realização de trabalhos de correcção ou alteração da obra, previstos no artigo 105.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

18) A competência para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou suas fracções autónomas, prevista no artigo 109.º, do D. L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, nas condições aí referidas.

19) As competências para licenciar a alteração de licença de utilização, no âmbito de processos regulados por legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Restauração e bebidas — Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro e pela Lei n.º 16/2010, de 30 de Julho.

A competência para o licenciamento.

Contra-ordenações

1) A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e nomear o Instrutor;

2) A aplicação de coimas e sanções acessórias.

Subdelegação de competências:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadora pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

A) Organização e funcionamento dos serviços e gestão corrente.

1) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

2) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, abrangidos pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

B) Planeamento e desenvolvimento.

1) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como as suas alterações.

2) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, na área do respectivo Pelouro.

C) Licenciamento e fiscalização.

1) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, na área do respectivo Pelouro.

2) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

Legislação diversa.

A) Planeamento, urbanismo e construção.

1) As competências para a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território (artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro);

2) As competências para licenciar Operações de Loteamento (al. a), do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

3) As competências para licenciar Obras de Urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, (al. b), n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

4) As competências para licenciar as Obras de Construção, de Alteração e de Ampliação em área não abrangida por operação de loteamento (al. c), n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

5) As competências para licenciar as Obras de Reconstrução, Ampliação, Alteração, Conservação ou Demolição de Imóveis Classificados ou em vias de Classificação e as Obras de Construção, Reconstrução, Ampliação, Alteração, Conservação ou Demolição de Imóveis situados em Zonas de Protecção de Imóveis Classificados, bem como dos Imóveis Integrados em Conjuntos ou Sítios Classificados, ou em Áreas Sujeitas a Servidão Administrativa ou Restrição de Utilidade Pública (al. d), n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

6) As competências para licenciar as Obras de Reconstrução sem preservação das fachadas (al. e), n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

7) As competências para licenciar as Obras de Demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução (al. f), n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

8) A competência em matéria de aprovação da Informação Prévia (n.º 3 do artigo 5.º, artigo 16.º e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

9) As competências para licenciar as demais Operações Urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

10) A competência para decidir sobre os projectos de arquitectura, prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

11) A competência para promover a Discussão Pública, prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

12) As competências para decidir, deferir total ou parcialmente e indeferir os pedidos de licenciamento, previstas nos arts. 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

13) A competência para aprovar alterações às Licenças, prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

14) As competências para promover a realização de obras por conta do titular do alvará, ou do apresentante da comunicação prévia, previstas no art. 84.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

15) A competência para decidir sobre a Recepção Provisória e Definitiva das Obras de Urbanização, prevista no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro).

16) A competência para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pelas vistorias previstas no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro).

17) A competência para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções, prevista no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro).

18) As competências para decretar a tomada de Posse Administrativa e o Despejo Administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas, previstas nos arts. 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro);

19) As competências para delimitar o perímetro das Áreas Urbanas de Gêneses Ilegal (AUGI) por iniciativa da autarquia ou a requerimento de qualquer interessado (n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro).

20) As competências para deliberar sobre o pedido de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização nas AUGI (arts. 24.º e 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro).

21) As competências para a emissão de alvará de loteamento nas AUGI (artigo 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro).

22) As competências para licenciar condicionadamente a realização de obras particulares nas AUGI (artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção da Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro).

23) Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

B) Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, preceitos mantidos em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, al. f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, rectificado pela Declaração n.º 18-A/2008, de 28 de Março).

1) A competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de €100.000 (cem mil euros), com IVA não incluído.

2) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente n.º 1.

C) Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas.

As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do “Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro e pela Lei n.º 16/2010, de 30 de Julho.

D) Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis (D.L. n.º 267/2002, de 26 de Novembro).

As competências para o licenciamento (artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro).

E) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações.

1) Ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária, tais como as relativas a roturas, obstruções ou outras formas de mau funcionamento, tanto das canalizações interiores e exteriores de águas e esgotos, como das instalações sanitárias, as deficiências das coberturas e ao mau funcionamento das fossas, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2) Ordenar a proibição da construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas, quando as condições locais de aglomeração

de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem riscos para a saúde e comodidade dos habitantes, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 115.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

F) Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

As competências atribuídas pelos números 1 e 2, alíneas a), b), c) e d), do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo D. L. n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

G) Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As competências atribuídas em matéria de inspeção de instalações, pelo n.º 1, alíneas a), b) e c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

H) Ruído

1) As competências para o licenciamento das actividades ruidosas de carácter temporário (n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído);

2) A fiscalização das disposições constantes do artigo 26.º, alínea d) D. L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

3) Ordenar a suspensão da actividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo, de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

4) Ordenar medidas de redução na fonte de ruído, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, al. a), ambos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

5) Ordenar medidas de redução no meio de propagação de ruído, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, al. b), ambos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

6) Ordenar medidas de redução no receptor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações, nos termos do art. 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, al. c), ambos do D. L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

I) Actividade de exploração de máquinas automáticas e outras, prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho

A competência para a atribuição de licença.

13 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305234636

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 21209/2011

1 — Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para Técnico Superior — área de Contabilidade, aberto pelo aviso n.º 15770/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto, para se pronunciarem, se assim o entenderem, sobre a intenção de exclusão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A acta com a relação dos candidatos excluídos e respectivos motivos de exclusão encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página electrónica desta Câmara Municipal — <http://www.cm-vagos.pt>.

3 — Os candidatos ficam ainda notificados que o processo pode ser consultado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis da semana, das 09.00 às 12.30 horas e das 13.30 às 17.00 horas. (Isento do visto prévio do Tribunal de Contas).

13 de Outubro de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. Luis Nuno Rodrigues Fernandes André*.

305244583

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 21210/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos:

Para os devidos efeitos torno público que por meu despacho de 29 de Setembro de 2011, concedi licença sem remuneração por 60 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à trabalhadora do mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnica, Maria Manuela Esteves Costa Parente Carvalho, a produzir efeitos ao próximo dia 2 de Novembro de 2011.

10 de Outubro de 2011. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305248058

Aviso n.º 21211/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2010, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Ana Vanessa da Cunha Lopes Martins Ana Raquel Neiva Correia, Marta Felgueiras Pontes e Marco Paulo de Brito Carvalho, graduados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar, com a categoria de Assistente Técnico — Funções de Apoio Administrativo, com vencimento correspondente ao montante de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória do nível remuneratório 5 da tabela única, com efeitos ao dia 10 de Outubro do ano de 2011.

10 de Outubro de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305248763

Aviso n.º 21212/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial pelo período compreendido entre 19 de Setembro de 2011 e 22 de Junho de 2012, com os Técnicos Superiores — Professores de Actividade Física e Desportiva: Sandra Maria Quelhas Moreira, Maria de Fátima Barros de Carvalho, João Ricardo Silva Ribeiro de Pinho Vitoriano, Filipe Jorge Martins da Costa, Cecília Bernardete da Silva Hipólito, Carlos Ricardo de Macedo Rebelo, Carlos Miguel Pinheiro da Silva, Bruno Miguel da Silva Mendes, Gabriel José Lima Barroso, João de Castro Pereira da Rocha, Hugo Manuel da Cruz Martins Branco e Valério Emanuel Lima Miranda;

Compreendido entre 21 de Setembro de 2011 e 22 de Junho de 2012, com os Técnicos Superiores — Professores de Actividade Física e Desportiva: Hugo Miguel Moreira Fernandes, Nuno Eduardo da Silva Alves, Ana Filipa Moreira Ferreira Martins Pereira, Daniela Novais Lopes Monteiro Soares, Miguel Alberto Leite Monteiro Lima, Maria Luís Araújo de Castro, João Filipe Costa da Silva, Tiago Veloso Nunes da Silva, António Pedro de Abreu Sousa Vieira, Ricardo Manuel Gonçalves Lomba da Costa, Nuno José Soares Lajoso da Silva, Tiago Alexandre Ferreira Maia Dias e Nuno Miguel Carvalhido Gomes;

Compreendido entre 07 de Outubro de 2011 e 22 de Junho de 2012, com o Técnico Superior — Professor de Actividade Física e Desportiva: João Manuel Lemos Branco;

Compreendido entre 11 de Outubro de 2011 e 22 de Junho de 2012, com os Técnicos Superiores — Professores de Actividade Física e Desportiva: Paulo César Sampaio Miranda e Rita Alexandra Carvalho, com a remuneração base fixada nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, €10,58/hora, calculada em função do índice 126 (€ 1.145,79), da Tabela Salarial de 2011 dos Docentes dos Estabelecimentos de Ensino Público, de uma forma proporcional ao período normal de trabalho fixado para os Docentes do Ministério da Educação.

Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Outubro de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305248171